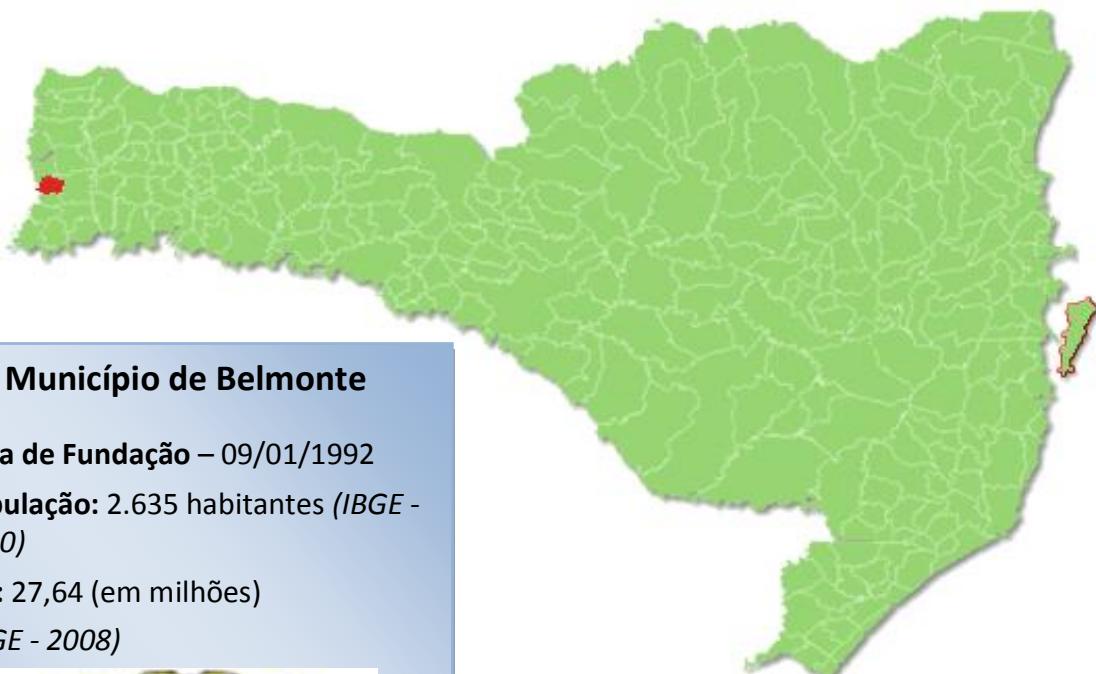


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO  
EXERCÍCIO DE 2010**



**Município de Belmonte**

**Data de Fundação – 09/01/1992**

**População: 2.635 habitantes (IBGE - 2010)**

**PIB: 27,64 (em milhões) (IBGE - 2008)**



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	15
4.1. Situação Patrimonial .....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	20
5.1. Saúde .....	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	29
6. DO CONTROLE INTERNO .....	30
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	33
9. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	34
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	34
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO .....	37

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00134252</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Belmonte</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Mauri Scaranti - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.672/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Belmonte, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Belmonte, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 14/10/2011.

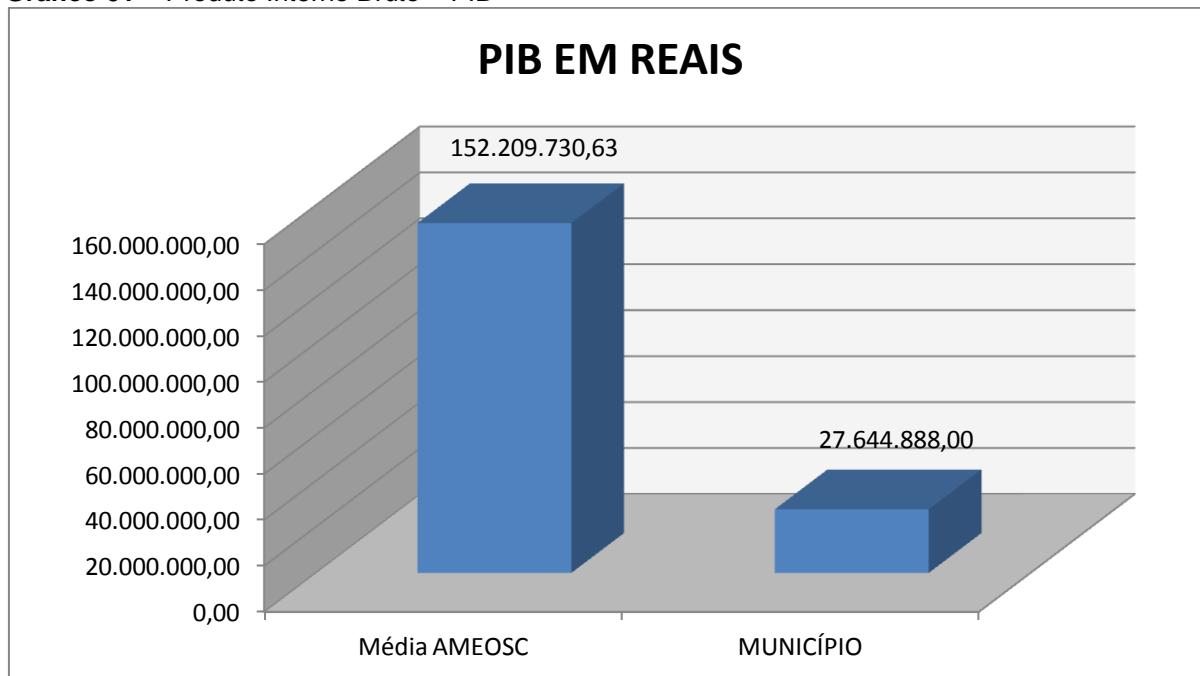
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

As primeiras famílias de colonizadores que chegaram à região de Belmonte, em 1945, eram descendentes de imigrantes poloneses oriundos da cidade de Casca, no Rio Grande do Sul. Para habitarem os lotes que receberam da firma de colonização Porto, abriram estradas sertão adentro. Logo depois vieram os descendentes de italianos. As terras eram o pagamento pelo serviço braçal dos colonizadores, que abriram estradas para a empresa munidos apenas de picaretas. Graças ao trabalho dos desbravadores, em 1949 ficou pronta a primeira ligação entre Descanso e Linha Três Sangas - nome da localidade na época. Há duas versões para a denominação Belmonte. A primeira é a da fusão das palavras “belo” e “monte” e teria sido dada pelos colonizadores. A segunda afirma que o nome é uma homenagem a um curandeiro local de sobrenome Belmonte. Em 1964, Belmonte foi elevada a distrito de Descanso. A emancipação só ocorreu em 09 de janeiro de 1992.

O Município de Belmonte tem uma população estimada em 2.635<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 27.644.888,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 9.965,71, considerando uma população estimada em 2008 de 2.774 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2008

<sup>1</sup> Informação obtida em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

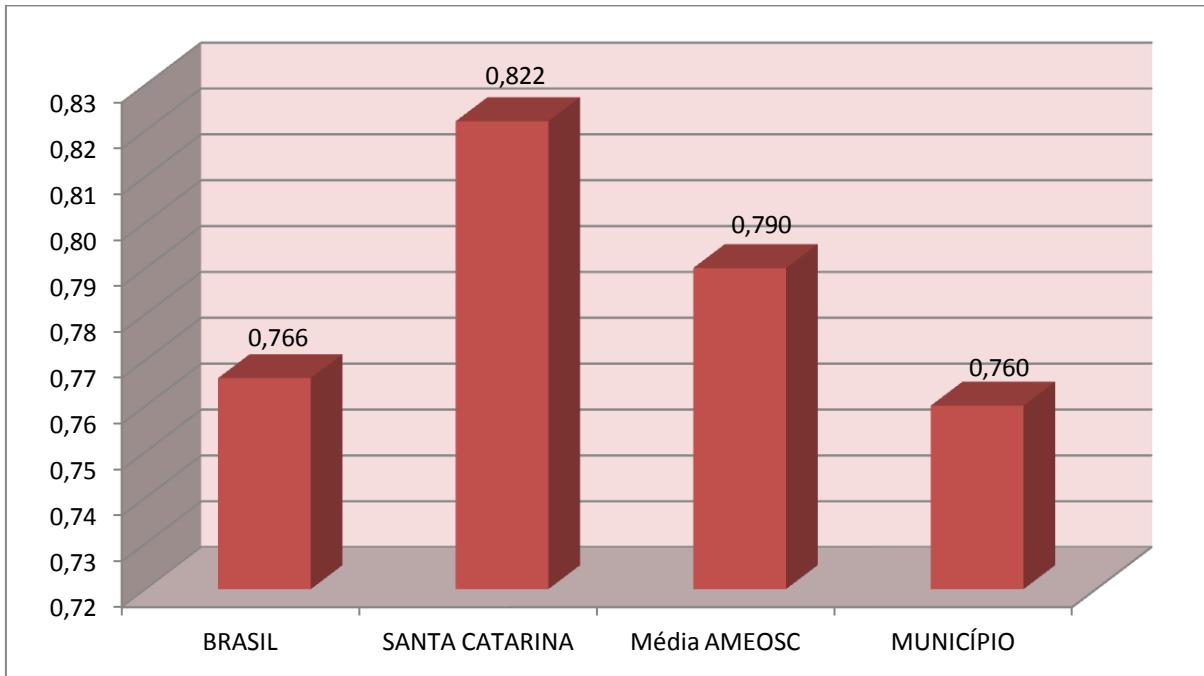
<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Belmonte encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



**Fonte:** PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	DESPEZA FIXADA
PPA	1200/2009	19/06/2009	11.320.000,00
LDO	1224/2009	19/06/2009	
LOA	1225/2009	19/06/2009	11.320.000,00

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.320.000,00	7.423.994,87	65,58
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	11.957.365,53	7.330.075,48	61,30
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>93.919,39</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	7.423.994,87	146.514,37	7.277.480,50
DESPESA	7.330.075,48	122.723,90	7.207.351,58
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>	<b>93.919,39</b>	<b>23.790,47</b>	<b>70.128,92</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ -5.364,58 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 93.919,39**, correspondendo a **1,27%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 93.919,39, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 148.671,25 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 54.751,86.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o município apresentou Superávit de R\$ 70.128,92.**

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Belmonte nos últimos 5 anos:

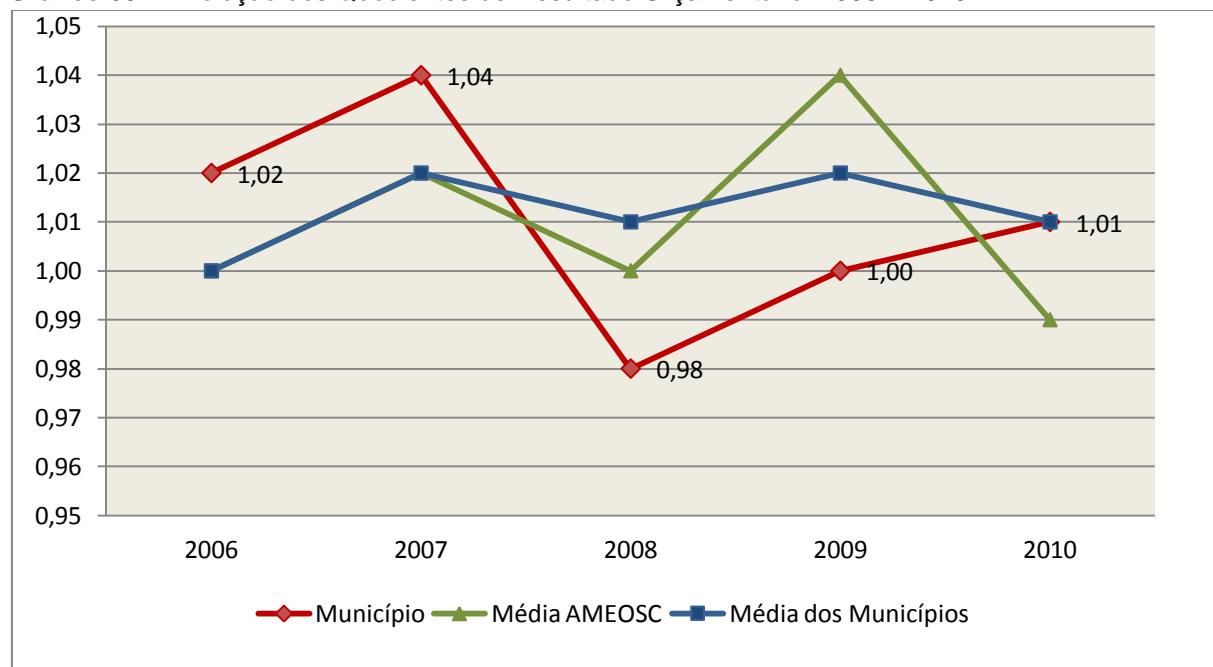
**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010**

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1   Receita realizada	4.482.905,06	5.209.377,55	6.756.116,03	7.406.949,67	7.277.480,50
2   Despesa executada	4.384.522,39	4.996.168,83	6.902.009,86	7.418.787,23	7.207.351,58
QUOCIENTE	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	1,04	0,98	1,00	1,01

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.423.994,87**, equivalendo a **65,58%** da receita orçada.

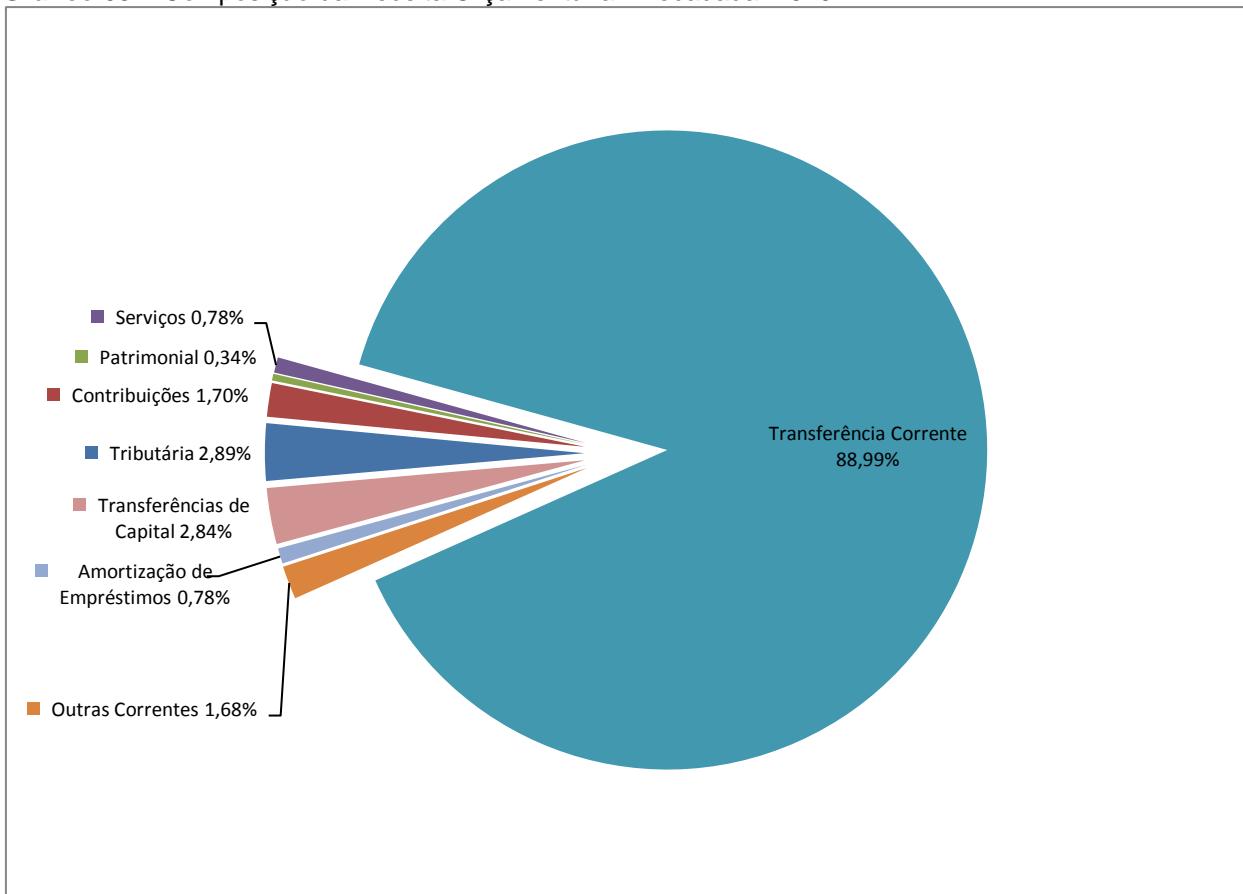
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	221.800,00	214.712,09	96,80
Receita de Contribuições	170.000,00	126.039,79	74,14
Receita Patrimonial	32.760,00	25.060,30	76,50
Receita de Serviços	66.000,00	57.813,51	87,60
Transferência Corrente	7.368.700,00	6.606.886,25	89,66
Outras Receitas Correntes	221.100,00	124.977,77	56,53
Operações de Crédito	504.300,00	-	-
Amortização de Empréstimos	75.000,00	57.905,16	77,21
Transferências de Capital	2.660.340,00	210.600,00	7,92
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.320.000,00</b>	<b>7.423.994,87</b>	<b>65,58</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

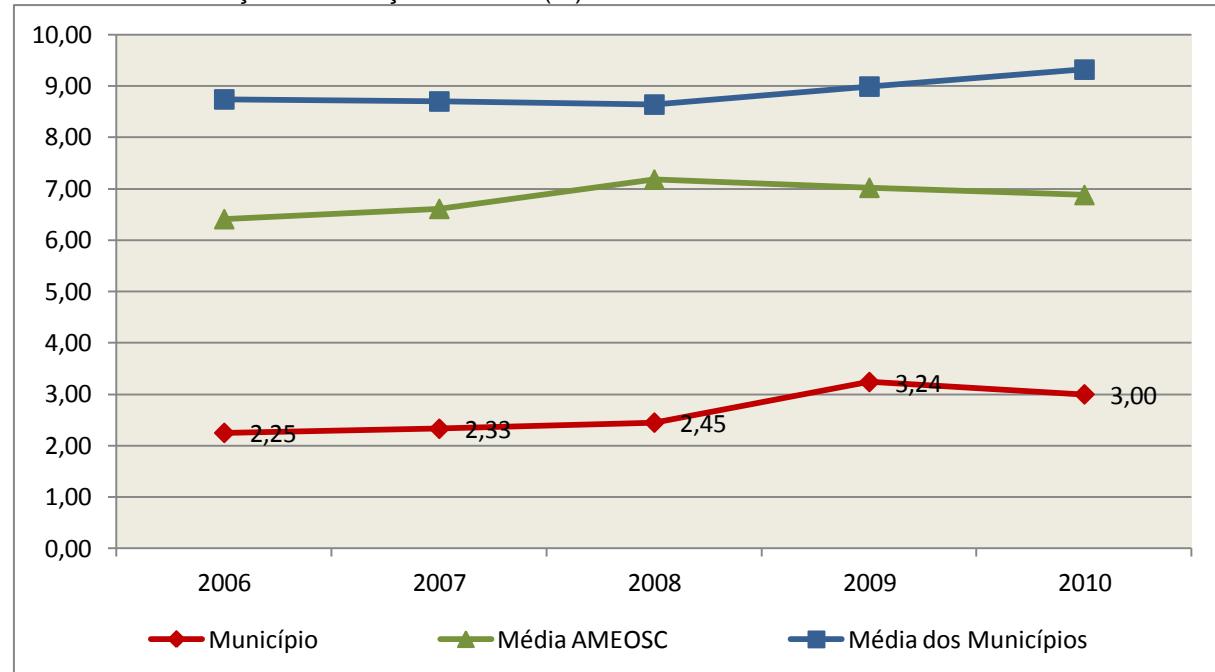


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **88,99%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010**

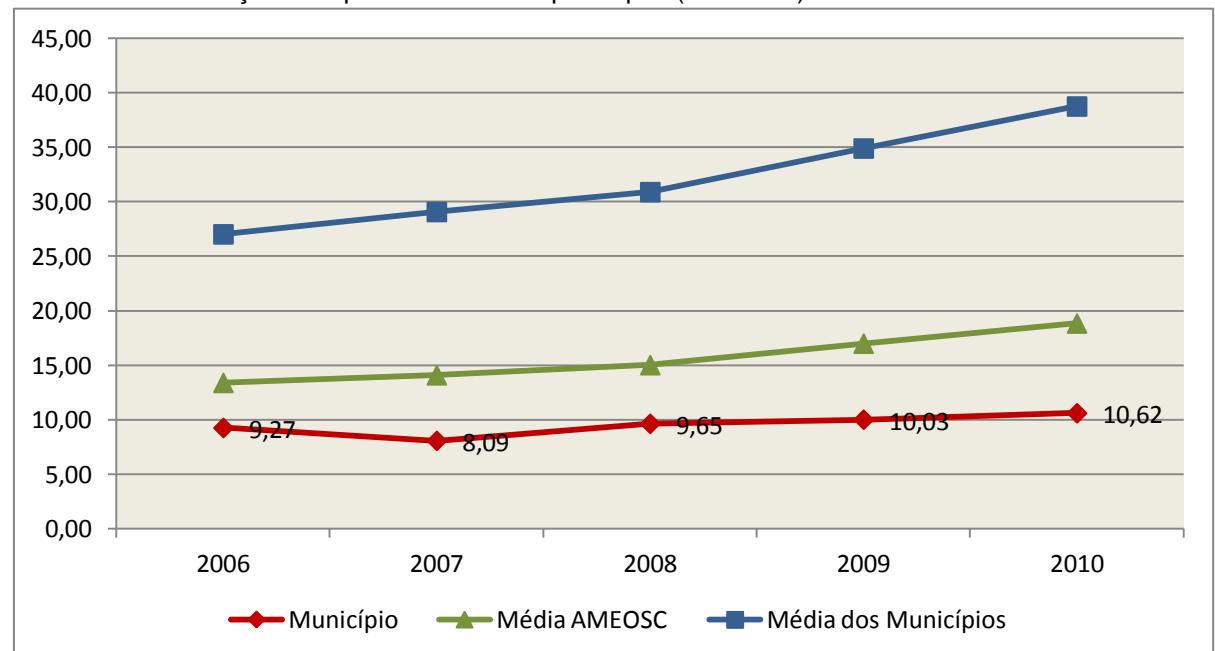


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

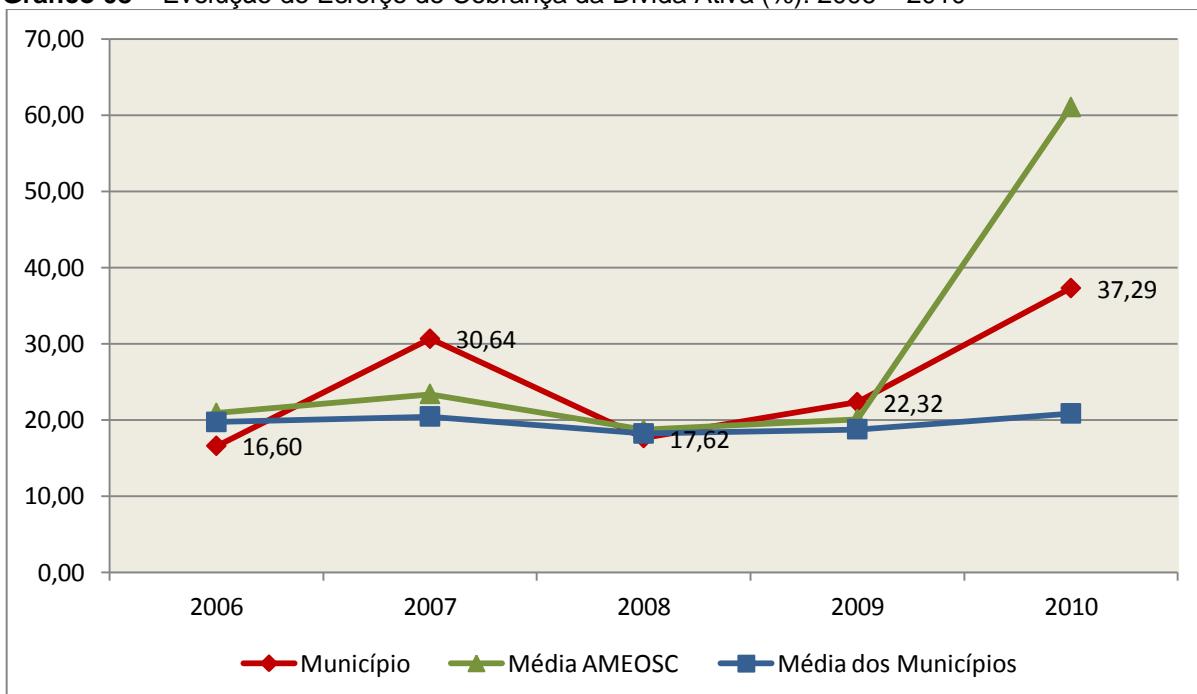
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
205.681,65	79.034,26	263.373,21	0,00	76.706,89	0,00	471.382,23

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.782.215,00	423.852,45	23,78
04-Administração	2.954.329,81	1.397.616,95	47,31
05-Defesa Nacional	80.770,00	24.444,34	30,26
06-Segurança Pública	8.000,00	2.097,06	26,21

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
08-Assistência Social	14.760,00	311.178,45	2.108,26
10-Saúde	159.200,60	1.793.984,09	1.126,87
12-Educação	2.201.998,72	1.674.325,54	76,04
13-Cultura	189.846,95	173.180,61	91,22
15-Urbanismo	479.800,00	213.216,14	44,44
16-Habitação	52.000,00	20.731,57	39,87
17-Saneamento	1.720.900,00	22.438,01	1,30
20-Agricultura	487.000,00	476.245,95	97,79
22-Indústria	2.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	2.000,00	-	-
24-Comunicações	6.000,00	-	-
25-Energia	-	10.152,55	-
26-Transporte	1.017.703,05	501.762,62	49,30
27-Desporto e Lazer	364.500,00	172.644,82	47,36
28-Encargos Especiais	168.925,00	112.204,33	66,42
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.691.949,13</b>	<b>7.330.075,48</b>	<b>62,69</b>

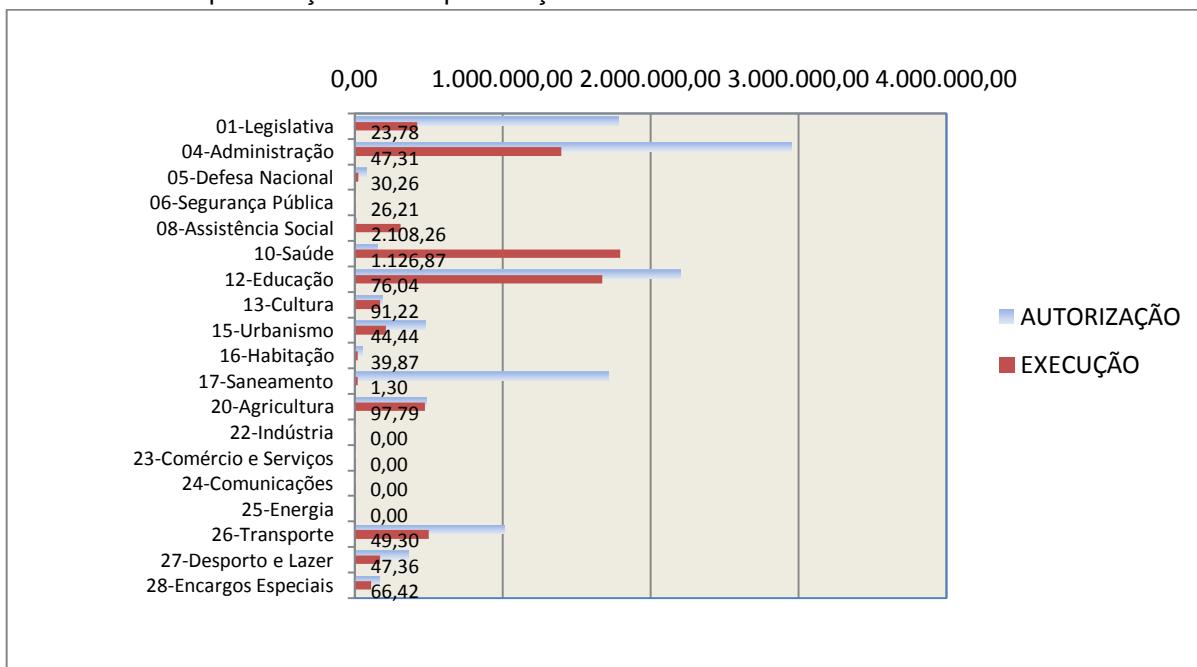
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Obs.:** A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	276.194,65	332.244,56	372.920,04	369.323,84	423.852,45
02-Judiciária	4.379,82	86.590,04	54.262,95	14.388,10	-
04-Administração	681.311,23	788.035,69	831.776,59	923.625,65	1.397.616,95
05-Defesa Nacional	15.975,91	16.417,55	29.924,93	21.718,77	24.444,34
06-Segurança Pública	9.602,35	7.559,36	7.120,71	5.720,91	2.097,06
08-Assistência Social	258.849,87	233.788,59	258.662,29	286.540,78	311.178,45
10-Saúde	863.006,23	1.191.849,25	1.393.953,28	1.843.378,63	1.793.984,09
12-Educação	1.082.421,57	1.137.295,11	1.311.735,05	1.645.262,75	1.674.325,54
13-Cultura	47.257,18	75.515,65	79.523,98	81.352,05	173.180,61
15-Urbanismo	210.297,04	192.834,14	696.002,15	925.542,72	213.216,14
16-Habitação	6.996,60	66.564,41	23.321,34	54.666,75	20.731,57
17-Saneamento	71.223,81	50.040,40	104.658,07	44.394,56	22.438,01
20-Agricultura	397.040,97	307.283,16	854.340,43	429.297,25	476.245,95
24-Comunicações	-	-	5.700,00	-	-
25-Energia	28.057,65	25.097,47	-	-	10.152,55
26-Transporte	358.939,04	430.601,27	507.060,59	635.595,43	501.762,62
27-Desporto e Lazer	41.585,94	61.138,99	400.904,04	159.148,26	172.644,82

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
28-Encargos Especiais	76.080,61	108.874,83	110.607,60	108.142,77	112.204,33
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.429.220,47</b>	<b>5.111.730,47</b>	<b>7.042.474,04</b>	<b>7.548.099,22</b>	<b>7.330.075,48</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.974,46	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	48.463,02	0,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	60.275,80	0,93
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.113,18	0,39
Cota do ICMS	2.061.415,24	31,65
Cota-Parte do IPVA	102.586,78	1,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.088,10	0,68
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	62,93
Cota do ITR	2.212,16	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.199,40	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.138,91	0,37
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.599,13	0,07
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.512.809,03</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas		8.385.627,51
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB		1.230.137,80
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>7.155.489,71</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Belmonte (em Reais): 2009 – 2010

<b>ATIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
Financeiro	768.920,09	527.864,43	Financeiro	486.519,32	146.179,69
Disponível	732.369,30	487.159,92	Depósitos	56.503,08	41.848,23
Bancos Conta Movimento	128.426,91	204.502,30	Consignações	22.136,57	28.864,48
Bancos Conta Vinculada	31.390,77	12.203,03	Depósitos de Diversas Origens	34.366,51	12.983,75
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	572.551,62	168.015,08	Restos a Pagar	430.016,24	104.331,46
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	-	102.439,51	Obrigações a Pagar	430.016,24	104.331,46
Realizável	36.550,79	40.704,51	Operações de Crédito em Liquidação	-	-30,00
Créditos a Receber	3.651,69	969,98			
Valores Pendentes a Curto Prazo	32.899,10	39.734,53			
Permanente	6.589.159,75	7.568.814,62	Permanente	175.245,58	336.739,33
Dívida Ativa	205.681,65	471.382,23	Dívida Fundada	87.098,32	70.618,12
Créditos Inscritos em Dívida	205.681,65	471.382,23	Débitos Consolidados	88.147,26	266.121,21

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Ativa a Longo Prazo			Precatórios a Pagar	-	239.624,57
Realizável a Longo Prazo	189.554,77	126.193,18	Obrigações a Pagar	88.147,26	26.496,64
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	189.554,77	126.193,18			
Investimentos	-	5.456,43			
Imobilizado	6.193.923,33	6.965.782,78			
Bens Móveis e Imóveis	6.193.923,33	6.965.782,78			
Bens Imóveis	3.513.799,69	3.986.424,54			
Bens Móveis	2.680.123,64	2.979.358,24			
ATIVO REAL	7.358.079,84	8.096.679,05	PASSIVO REAL	661.764,90	482.919,02
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	6.696.314,94	7.613.760,03
TOTAL	7.358.079,84	8.096.679,05	Ativo Real Líquido	6.696.314,94	7.613.760,03
			TOTAL	7.358.079,84	8.096.679,05

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010**

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	768.920,09	527.864,43	-241.055,66
Passivo Financeiro	486.519,32	146.179,69	340.339,63
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>282.400,77</b>	<b>381.684,74</b>	<b>99.283,97</b>
Ativo Financeiro do RPPS	76.140,75	100.191,31	24.050,56
Passivo Financeiro do RPPS	1.924,38	2.184,47	260,09
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>208.184,40</b>	<b>283.677,90</b>	<b>75.493,50</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 283.677,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ **75.493,50** passando de um Superávit de R\$ **208.184,40** para um Superávit de R\$ **283.677,90**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de R\$ **175.458,97**.

#### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

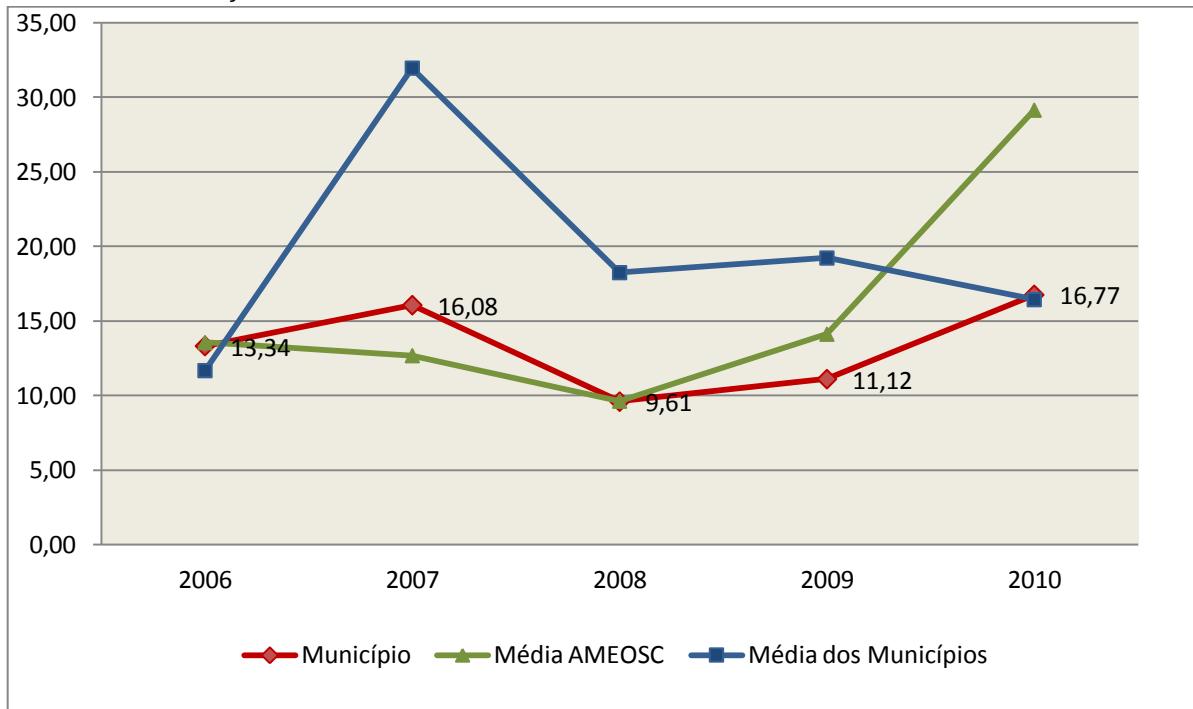
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	4.429.220,47	5.111.730,47	7.042.474,04	7.548.099,22	7.330.075,48
2 Restos a Pagar	185.722,69	175.096,86	532.603,42	430.016,24	104.331,46
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	382.401,87	560.784,58	782.278,91	692.779,34	427.673,12
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	238.376,83	200.236,43	562.987,45	484.594,94	143.995,22
5 Ativo Real	5.918.611,37	6.259.961,44	7.048.259,27	7.358.079,84	8.096.679,05
6 Passivo Real	443.554,59	389.380,68	733.350,99	661.764,90	482.919,02
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,34	16,08	9,61	11,12	16,77
Situação Financeira (3÷4)	1,60	2,80	1,39	1,43	2,97
Restos a Pagar (2÷1)*100	4,19	3,43	7,56	5,70	1,42

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010**



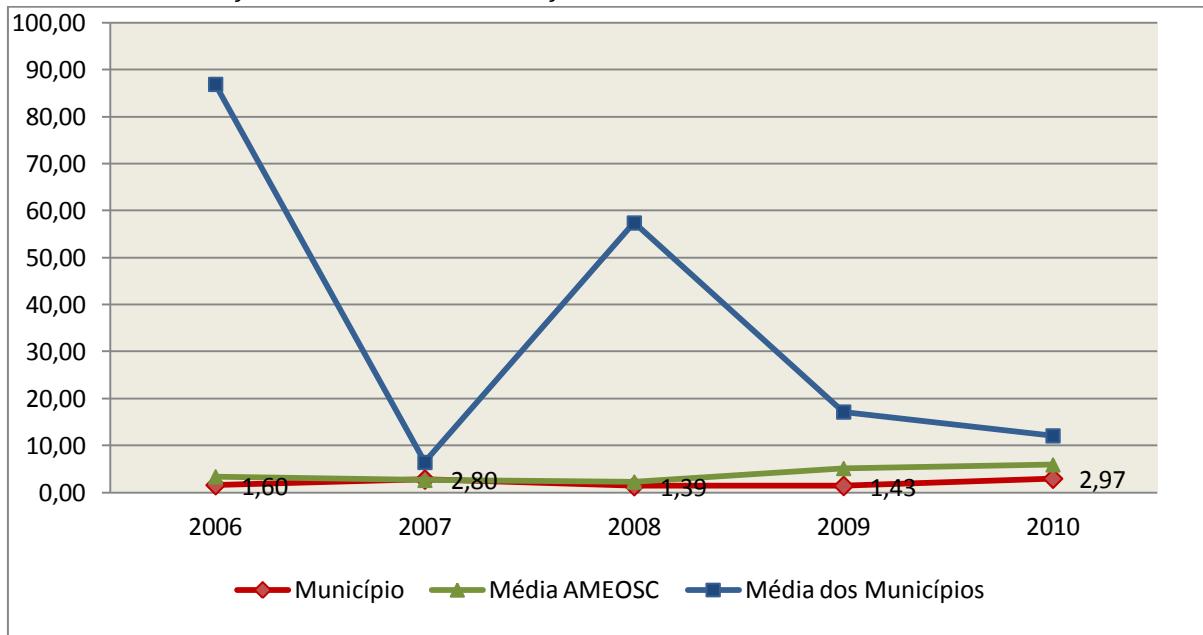
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **16,77** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

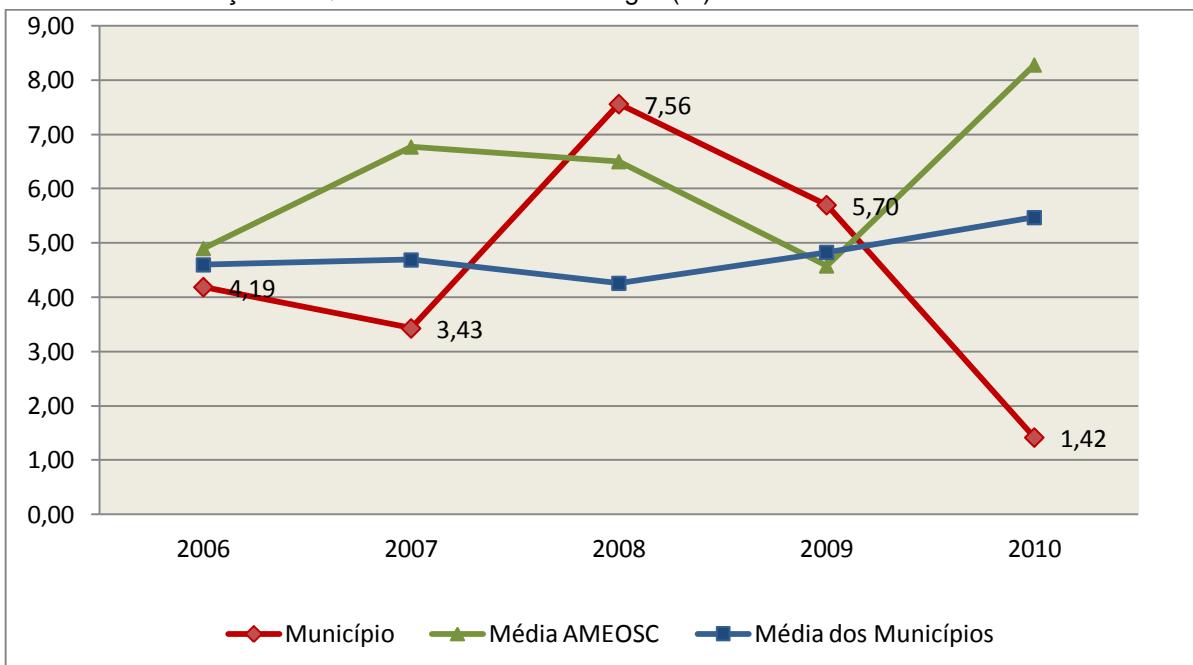
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,97** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Belmonte é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 1,42% da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>6.512.809,03</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.793.984,09	27,55
Atenção Básica (10.301)	1.498.375,78	23,01
Vigilância Sanitária (10.304)	25.000,96	0,38
Vigilância Epidemiológica (10.305)	51.530,79	0,79
Administração Geral (10.122)	219.076,56	3,36
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	505.249,37	7,76
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.288.734,72</b>	<b>19,79</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	976.921,35	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>311.813,37</b>	<b>4,79</b>

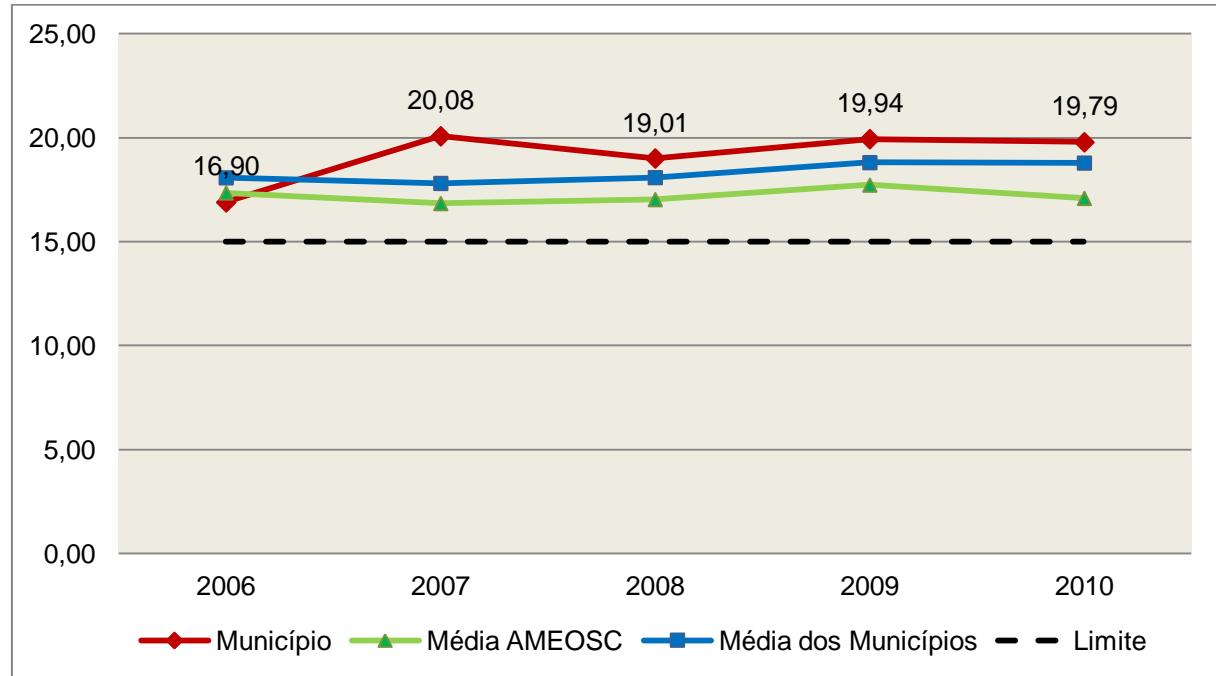
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.288.734,72**, correspondendo a um percentual de **19,79%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>6.512.809,03</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>361.864,29</b>	<b>5,56</b>
Educação Infantil (12.365)	361.864,29	5,56
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.197.068,54</b>	<b>18,38</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.068.595,33	16,41
Outras Despesas com Ensino Fundamental	128.473,21	1,97
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	191.555,28	2,94
(+) Perda com FUNDEB	449.017,22	6,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.787,40	0,03

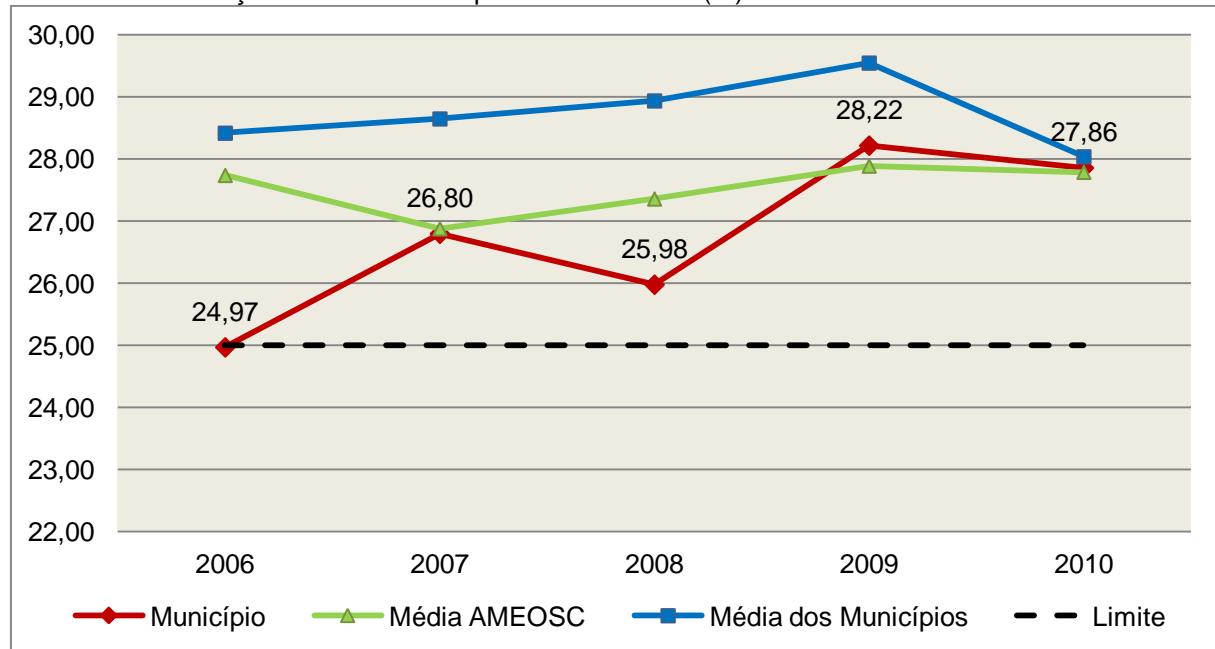
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.814.607,37</b>	<b>27,86</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.628.202,26	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>186.405,11</b>	<b>2,86</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 1.814.607,37 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 27,86% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de R\$ 186.405,11, representando 2,86% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Belmonte** em 2010 reduziu seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

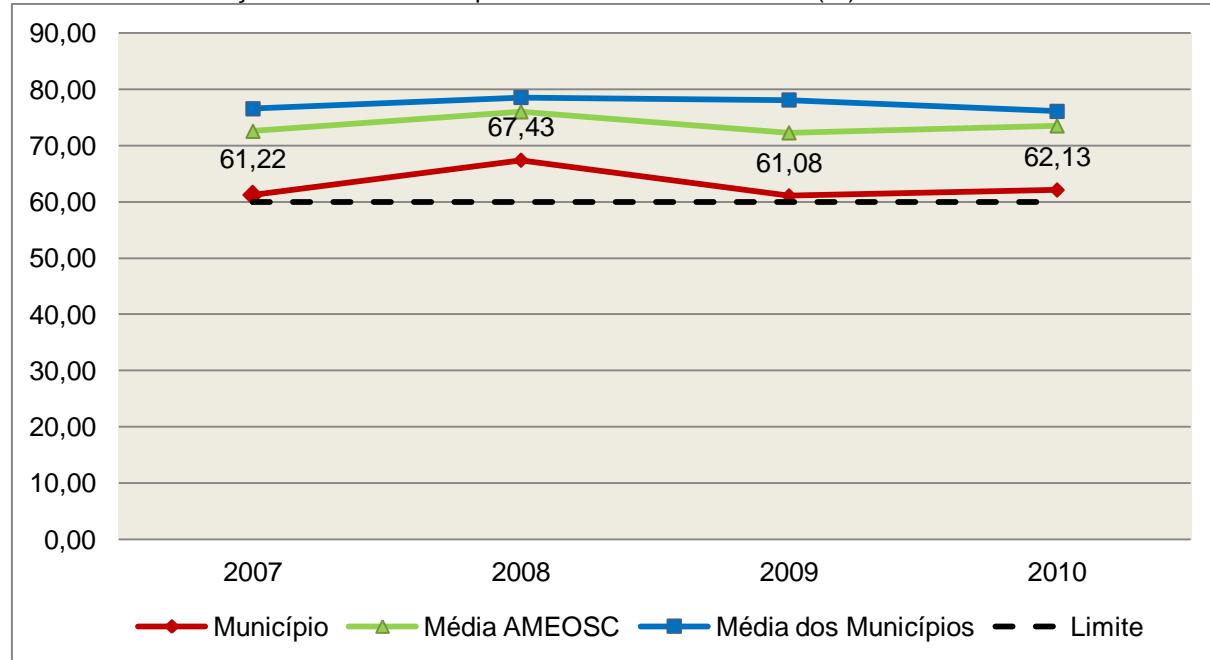
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	781.120,58
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.787,40
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>782.907,98</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	469.744,79
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB	486.387,20
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>16.642,41</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 486.387,20**, equivalendo a **62,13%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Límite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>782.907,98</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	743.762,58
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	782.583,79
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>38.821,21</b>

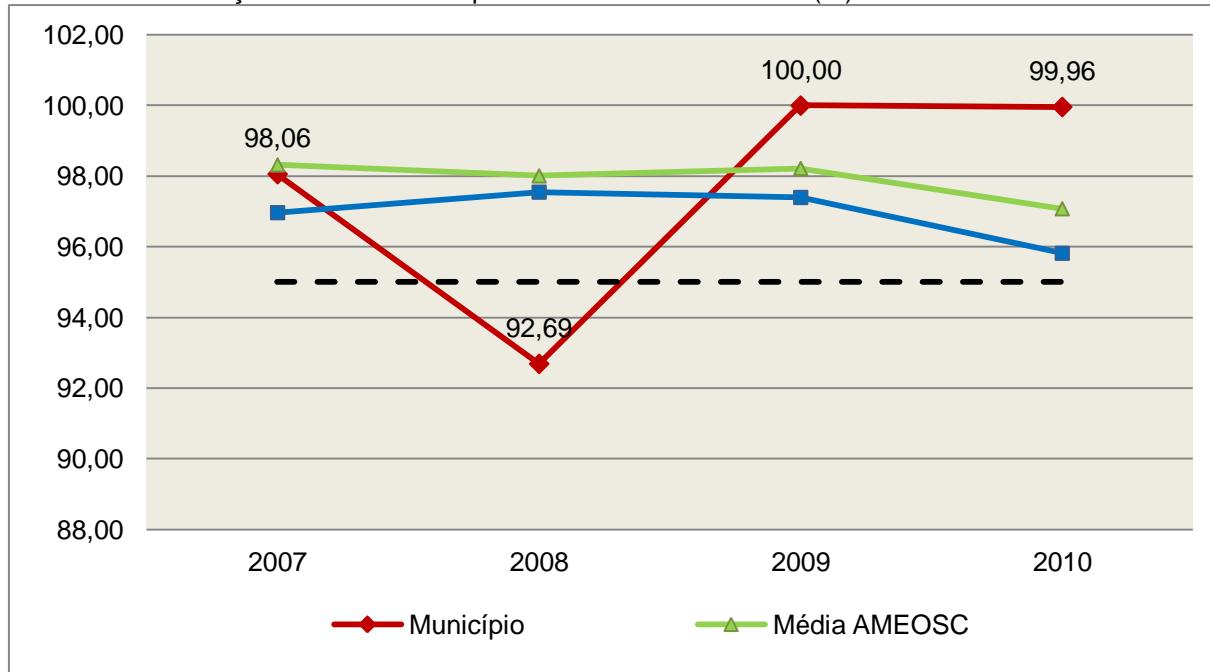
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2010	781.120,58
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	1.787,40
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (Sistema e-Sfinge, fls. 416)	11.386,92
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 415)	11.062,73
<b>(=) Total de recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2010</b>	<b>782.583,79</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 416)	11.386,92
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 415)	11.062,73
<b>(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados</b>	<b>324,19</b>

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de R\$ **782.583,79**, equivalendo a **99,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Belmonte reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Límite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Límite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Límite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010**

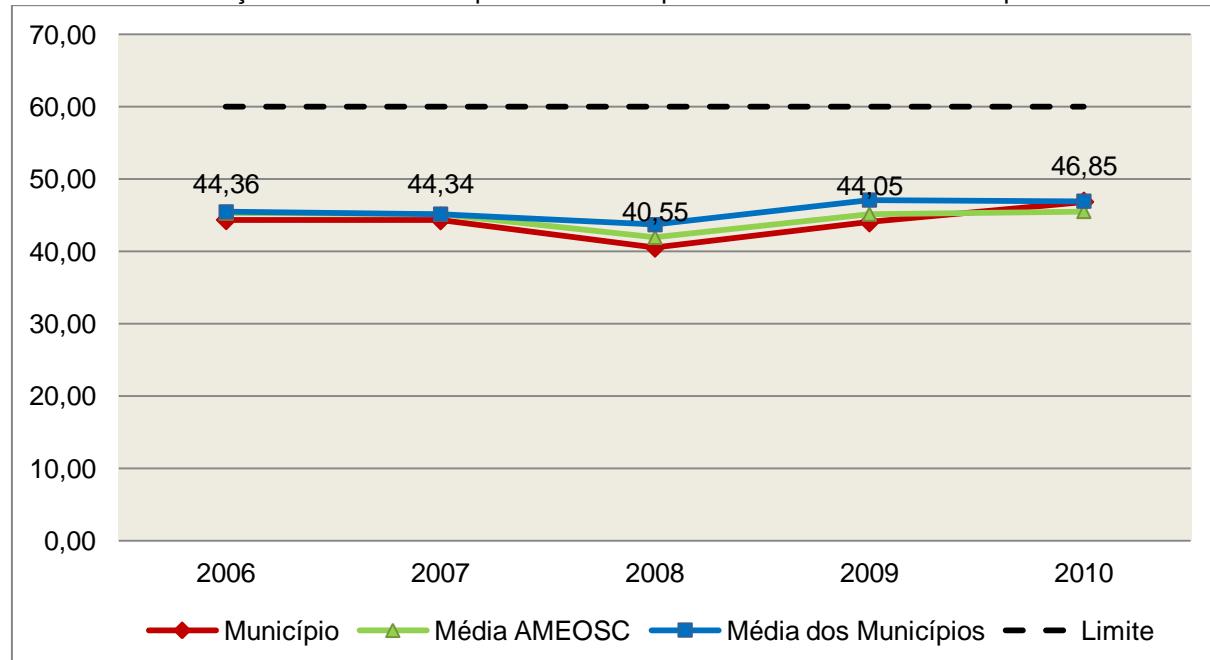
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.155.489,71</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.293.293,83	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.112.044,06</b>	<b>43,49</b>
Pessoal e Encargos	3.112.044,06	43,49
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>260.284,60</b>	<b>3,64</b>
Pessoal e Encargos	260.284,60	3,64
Total das deduções das despesas com pessoal*	19.687,47	0,28
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.352.641,19</b>	<b>46,85</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	940.652,64	13,15

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Belmonte, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

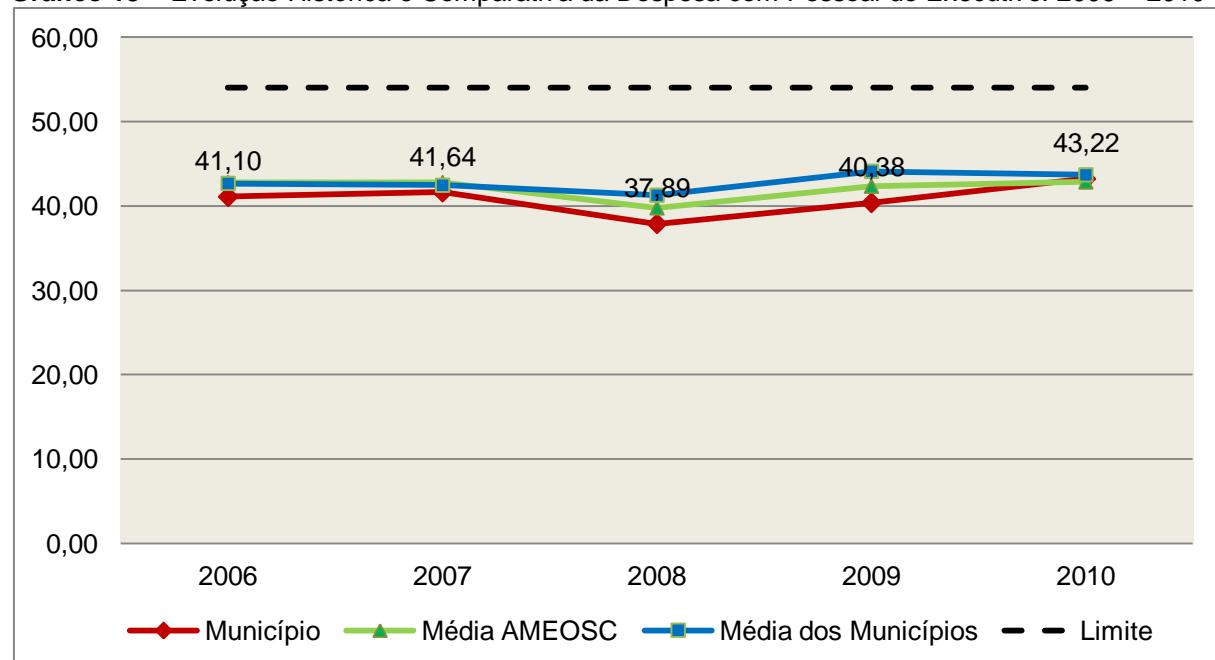
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.155.489,71</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.863.964,44	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.112.044,06	43,49
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	19.687,47	0,28
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.092.356,59</b>	<b>43,22</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	771.607,85	10,78

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

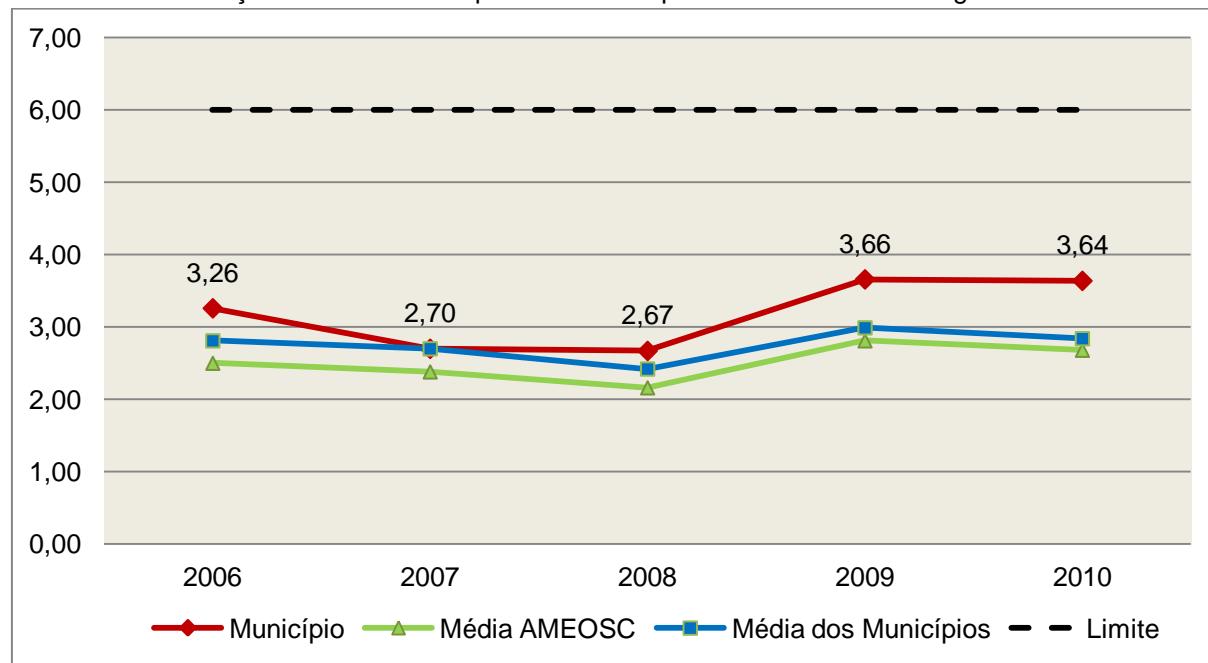
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.155.489,71</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	429.329,38	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	260.284,60	3,64
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>260.284,60</b>	<b>3,64</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	169.044,78	2,36

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Belmonte, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	665/2003, de 24/09/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Jair Antônio Giumbelli - cargo comissionado	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			Portaria nº 299/03, de 11/11/2003	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	06/04/2010	01/06/2010	02/08/2010	30/09/2010	01/12/2010	03/02/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Belmonte, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 1,28% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 396/405 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 398/399.

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social**

Titular: Cássia Paloschi

Suplente: Lisiâne Rukaber

**Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Iliane Dall'Agnol

Suplente: Maria de Lurdes Villa Sartori

**Representante da Secretaria Municipal de Agricultura**

Titular: Marcos Paulo Zambiasi

Suplente: Laércio Bernardi

**Representante da Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Carem Terezinha Revers

Suplente: Melania Wronski Frozza

**Representante das APP's**

Titular: Justina Vivian

Suplente: Dirce Maria Bevílaqua

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Belmonte**

Titular: Antônio Roceski

Suplente: Gerson Piaseski

**Representante do Clube de Mães**

Titular: Dedamira Amaral

Suplente: Rosane dos Santos

**Representante da Pastoral da Saúde**

Titular: Iracema Roceski

Suplente: Vilma Noloski

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente,

todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária Anual (LOA), contemplando a distribuição de recursos para as ações voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Aplicação que antecede a LOA e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 53,14% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de R\$ 265.416,40, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 11.957.365,53) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 11.691.949,13), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

**Quadro 21** – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	Superávit	R\$ 70.128,92
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 283.677,90
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	19,79%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	27,86%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	62,13%
	95,00%	99,96%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	46,85%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	43,22%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,64%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Belmonte**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

### 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 1.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 265.416,40**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 11.957.365,53) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 11.691.949,13), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.



Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

**I - RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

**II - RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III - SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 11/10/2011.

**Moughan Larroyd Bonnassis**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em, \_\_\_/\_\_\_/2011

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspeção 2**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Fonte 23 – R\$ 60.000,00	
Fonte 43 – R\$ 4.754,53	
Fonte 64 – R\$ 342.115,21	
Fonte 65 – R\$ 10.723,68	
Fonte 66 – R\$ 51.148,58	
Fonte 67 – R\$ 36.507,37	
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>505.249,37</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	
Fonte 58 – R\$ 6.078,50	
Fonte 60 – R\$ 5.037,31	
Fonte 61 – R\$ 3.000,00	
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	
Fonte 22 – R\$ 51.418,11	
Fonte 43 – R\$ 100,00	
Fonte 58 – R\$ 72.674,73	
Fonte 59 – R\$ 2.052,00	
Fonte 60 – R\$ 24.578,95	
Fonte 61 – R\$ 26.615,68	
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>191.555,28</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	19.687,47
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>19.687,47</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>19.687,47</b>